

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2023

**DISPÕE DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS
SOBRE O GABARITO PROVISÓRIO DA
PROVA OBJETIVA PARA PARTICIPAÇÃO
NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO
DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE –
EDITAL 001/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **Jaime da Silva Stang**, no uso de suas atribuições legais, considerando a publicação do Edital nº 001/2022 em 01/11/2022, para a abertura de inscrições e normas para o Concurso público;

TORNA PÚBLICA:

Art.1º - As respostas aos pedidos de recurso, conforme anexo deste edital, contra o Gabarito Provisório da Prova Objetiva, realizada no dia 29/01/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Nova Esperança do Sudoeste, 03 de fevereiro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONCURSO PÚBLICO - 001/2022
ANEXO DO EDITAL 005/2023



Inscrição	Candidato	Cargo	Questão/ Alternativa	Justificativa	Resposta	Status
000003	BARBARA SIMONI PEREIRA RYDZ	CONTADOR	12-D	<p>a questão leva em consideração dados com base em que fundamento? Pois em breve pesquisa realizada... constam como principais esses: Principais Rios</p> <p>Rio Paraná Rio Grande Rio Iguaçu Rio Paranaíba Rio Tietê Rio Paranapanema Rio Ivaí Rio Tibagi Rio Pardo Rio Amambai Rio Aporé Rio Verde Rio Dourados Rio Sucuriú fonte:https://escolaeducacao.com.br/bacia-hidrografica-do-parana-mapa-principais-rios-e-dados/</p> <p>Não encontrei nenhum site oficial que site os três principais rios do Paraná. Quando a questão trata em principais, quer dizer maiores, ou o que?</p>	<p>não existe a pergunta deveria ser... a pergunta foi Quais são os três principais rios do estado do Paraná? e só tem uma resposta correta</p>	INDEFERIDO
000003	BARBARA SIMONI PEREIRA RYDZ	CONTADOR	40-C	<p>Semestralmente; Semestralmente.</p> <p>Ocorre que, a alternativa "D" está errada, uma vez que o Manual de Demonstrativos Contábeis/Tesouro Nacional, na sua 13ª Edição, a qual se aplica à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, prevê em sua página "168", que o Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal deve ser publicado bimestralmente.</p> <p>Assim, a única assertiva correta da questão 40 é a assertiva "C". Ante ao exposto, faz-se imperiosa a alteração do gabarito preliminar, sendo considerada como correta a alternativa C da questão 40.</p>	<p>O enunciado da questão aborda dois demonstrativos fiscais, e solicita a periodicidade máxima permitida para a sua divulgação pelo poder executivo dos municípios com população inferior a 50.000 habitante.</p> <p>Demonstrativo 1) Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme Arts. 52 e 53, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000. Art. 52. O relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada</p>	INDEFERIDO



bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

1oOs valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

2oO descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2o do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2o, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário; [...] [grifo nosso]

Apesar de o Caput do Art. 52 da referida Lei definir que a publicação até trinta dias após o término do bimestre, o Art. 63 da mesma Lei, estabelece possibilidade de apresentação semestral para municípios com população inferior a 50 mil habitantes, como segue (Art. 63, Inciso II, letra C):



Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes optar por:

I - aplicar o disposto no art. 22 e no § 4o do art. 30 ao final do semestre;

II - divulgar semestralmente:

a) (VETADO)

b) o Relatório de Gestão Fiscal;

c) os demonstrativos de que trata o art. 53;

[grifo nosso]

III - elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes

orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5o a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

1o A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre. Portanto, a periodicidade máxima permitida para a divulgação do Demonstrativo 1 do enunciado pelo poder executivo dos municípios com população inferior a 50.000 habitante é SEMESTRAL.

Tal informação também está compilada no Manual de Demonstrativos Fiscais (13ª Edição, 2022) no Quadro 4, da página 169.

Demonstrativo 2) Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Este demonstrativo integra o Relatório de Gestão Fiscal, previsto na Seção IV, do Capítulo IX da Lei Complementar 101/2000, conforme Art. 55, Inciso I, letra A.

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos



internos dos órgãos do Poder Judiciário;
IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

Apesar de o Caput do Art. 54 da referida Lei definir que a publicação deve ser feita a cada quadrimestre, o Art. 63 da mesma Lei, estabelece possibilidade de apresentação semestral para municípios com população inferior a 50 mil habitantes, como segue (Art. 63, Inciso II, letra B):

Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:

I - aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art. 30 ao final do semestre;

II - divulgar semestralmente:

a) (VETADO)

b) o Relatório de Gestão Fiscal; [grifo nosso]

c) os demonstrativos de que trata o art. 53; Portanto, a periodicidade máxima permitida para a divulgação do Demonstrativo 2 do enunciado pelo poder executivo dos municípios com população inferior a 50.000 habitante é SEMESTRAL.

Tal informação também está compilada no Manual de Demonstrativos Fiscais (13ª Edição, 2022) no Quadro 3 da página 502.

Diante do Exposto, mantém-se o gabarito provisório apontando a alternativa correta como D: Semestralmente e Semestralmente.



relatório, pois a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública atingiu 97,66%, a previsão atualizada conforme relatório era de R\$ 302.000,00 foi realizado R\$ 294.946,87.
294.946,87÷302.000,00 chegamos ao cálculo exato de 97,66%.

Justifica-se a seguir porque a alternativa B (alegada no recurso) não está correta:
Alternativa B: As receitas realizadas no ano de 2021 com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública atingiram 97,66% das receitas previstas inicialmente na Lei Orçamentária Anual.

De acordo com o enunciado da questão e tabela anexa, o valor das Receitas Realizadas no ano de 2021 (Coluna Até o Bimestre (C)) com Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública foi de R\$ 294.946,87. Já a respectiva previsão inicial na Lei Orçamentária Anual (Coluna Previsão Inicial) foi de R\$ 242.000,00.

Portanto, calculando a representatividade ($R\$ 294.946,87 \div R\$ 242.000,00 \times 100 = 121,88\%$), verifica-se que as "As receitas realizadas no ano de 2021 com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública atingiram 121,88% das receitas previstas inicialmente na Lei Orçamentária Anual", e não 97,66% como foi apresentado na alternativa.

A alternativa correta é a "D", pois "A efetiva arrecadação das Receitas Correntes no ano de 2021 (R\$ 26.856.361,97) foi inferior às previsões de arrecadação (Previsão Inicial R\$ 29.827.170,00 ou Previsão Atualizada R\$ 30.982.216,51).

000356	JANAINA DE OLIVEIRA FABRIS	CONTADOR	40-C	<p>A alternativa "D" não pode ser a alternativa correta da questão 40, como sugere o gabarito, mas sim a alternativa "C", conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal mencionada no enunciado da questão.</p> <p>No que diz respeito à periodicidade do Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, cfe. Art 52, da LC 101/2000 "O relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre".</p> <p>E, com relação ao relatório em questão, observa-se o Art. 53 da mesma lei "Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a: III - resultados nominal e primário". Dessa forma, não resta dúvida de que a opção certa é a letra "C" - Bimestralmente; Semestralmente.</p>	<p>O enunciado da questão aborda dois demonstrativos fiscais, e solicita a periodicidade máxima permitida para a sua divulgação pelo poder executivo dos municípios com população inferior a 50.000 habitante.</p> <p>Demonstrativo 1) Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme Arts. 52 e 53, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000.</p> <p>Art. 52. O relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os</p>	INDEFERIDO
--------	-------------------------------	----------	------	---	--	------------



Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

1o Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

2o O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2o do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2o, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário; [...] [grifo nosso]

Apesar de o Caput do Art. 52 da referida Lei definir que a publicação até trinta dias após o término do bimestre, o Art. 63 da mesma Lei, estabelece possibilidade de apresentação semestral para municípios com população



inferior a 50 mil habitantes, como segue (Art. 63, Inciso II, letra C):
Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes optar por:
I - aplicar o disposto no art. 22 e no § 4o do art. 30 ao final do semestre;
II - divulgar semestralmente:
a) (VETADO)
b) o Relatório de Gestão Fiscal;
c) os demonstrativos de que trata o art. 53; [grifo nosso]
III - elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5o a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.
1o A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre. Portanto, a periodicidade máxima permitida para a divulgação do Demonstrativo 1 do enunciado pelo poder executivo dos municípios com população inferior a 50.000 habitante é SEMESTRAL.
Tal informação também está compilada no Manual de Demonstrativos Fiscais (13ª Edição, 2022) no Quadro 4, da página 169.

Demonstrativo 2) Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Este demonstrativo integra o Relatório de Gestão Fiscal, previsto na Seção IV, do Capítulo IX da Lei Complementar 101/2000, conforme Art. 55, Inciso I, letra A.
Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:
I - Chefe do Poder Executivo;
II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;
III - Presidente de Tribunal e demais membros



de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário; IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

Apesar de o Caput do Art. 54 da referida Lei definir que a publicação deve ser feita a cada quadrimestre, o Art. 63 da mesma Lei, estabelece possibilidade de apresentação semestral para municípios com população inferior a 50 mil habitantes, como segue (Art. 63, Inciso II, letra B):

Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:

I - aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art. 30 ao final do semestre;

II - divulgar semestralmente:

a) (VETADO)

b) o Relatório de Gestão Fiscal; [grifo nosso]

c) os demonstrativos de que trata o art. 53;

Portanto, a periodicidade máxima permitida para a divulgação do Demonstrativo 2 do enunciado pelo poder executivo dos municípios com população inferior a 50.000 habitantes é SEMESTRAL.

Tal informação também está compilada no Manual de Demonstrativos Fiscais (13ª Edição, 2022) no Quadro 3 da página 502.

Diante do Exposto, mantém-se o gabarito provisório apontando a alternativa correta como D: Semestralmente e Semestralmente.



000389	JULIANO BAGGIO	CONTADOR	10-N	<p>Informação divergente do informado no site da câmara de vereadores do município, história com padre não consta em nenhum site oficial do município. segue link da câmara de vereadores onde consta outro nome. https://www.camaranes.pr.gov.br/p/historia-municipio</p>	<p>está no site do município http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br/conteudo/men/20/id/2/mod/6/cat/6/</p>	INDEFERIDO
000191	ELEANDRO BIANCHINI	CONTADOR	16-C	<p>Justifico que a questão em si faltou partes da resposta, que gerou dúvida com relação a alternativa. Pois conforme consulta segue link do site a seguir. https://analistadelicitacoes.com.br/lei-123-2006-me-e-epp/ Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública. A resposta em si foi muito genérica, falou em somente 5 dias úteis para apresentar certidão. E o correto é 5 dias úteis prorrogável por mais 5 igual período.</p> <p>Dispõe o § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006: 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A MPE estando com uma certidão positiva, por exemplo, terá o prazo de 5 dias úteis prorrogáveis por mais 5 dias úteis para apresentá-la negativa ou positiva com efeito negativa.</p>	<p>A resposta correta é a alternativa "B", em conformidade com o §1 do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006: Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. §1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Percebe-se que o prazo normal a ser concedido é de 5 dias, e a prorrogação é uma exceção, condicionada a decisão posterior da administração pública. Com a possível prorrogação o prazo máximo pode dobrar. No entanto, a regra geral prevalece às exceções que podem ocorrer a cada caso. Além disso na alternativa não é mencionado que o prazo máximo é de 5 (cinco) dias, portanto, considerou-se correta a alternativa, mantido o gabarito provisório.</p>	INDEFERIDO



Justifico que a questão em si, não foi clara com relação as respostas. A pergunta deveria direcionar quais são os maiores e principais rios do Estado do Paraná. A questão permite várias respostas corretas conforme consulta no site e link abaixo. Em consulta de estudos o estado do Paraná, existem vários rios importantes, conforme consulta no link.
<https://escolaeducacao.com.br/bacia-hidrografica-do-parana-mapa-principais-rios-e-dados/>
Principais Rios

000191 ELEANDRO BIANCHINI CONTADOR 12-A

Rio Paraná
Rio Grande
Rio Iguaçu
Rio Paranaíba
Rio Tietê
Rio Paranapanema
Rio Ivaí
Rio Tibagi
Rio Pardo
Rio Amambá
Rio Aporé
Rio Verde
Rio Dourados
Rio Sucuriú

não existe a pergunta deveria ser... a pergunta foi
Quais são os três principais rios do estado do Paraná?
e só tem uma resposta correta

INDEFERIDO

Solicito a anulação da questão pela subjetividade da pergunta devido a utilização da palavra PRINCIPAIS na sua formulação e pelo exposto a seguir.
PRINCIPAL: Que é o primeiro, o mais considerado, o mais importante (de um certo grupo). 2. Fundamental, essencial.
Os rios citados na questão – Paraná, Tibagi, Iguaçu, Ivaí, Paranapanema e Piquiri – são todos do estado do Paraná, não existindo na questão rios de outros estados (Tietê, Araguaia, Uruguai, Amazonas etc) que possam ser considerados com alternativas erradas da questão.
Qual foi o critério objetivo utilizado para determinar que os três rios apontados pela banca são os principais ou os “mais principais” do estado do Paraná.
Os rios podem diferenciar-se entre si pela quantidade estimada de fluxo de água, extensão, quantidade de pessoas beneficiadas, perenidade, quantidade de cidades beneficiadas, quantidade de água passível de aproveitamento para consumo humano, tipo de região beneficiada etc.
No vídeo elaborado e publicado pelo professor Roberto Cabrera denominado GEOGRAFIA FÍSICA DO PARANÁ 2 – HIDROGRAFIA percebe-se que todos os rios citados (e outros mais) na questão são essenciais na composição da bacia hidrográfica do Paraná, muitos deles formam ramificações entre si, vários deles se cruzam, vários deles são afluentes uns dos outros, cortam o estado em diferentes regiões, alguns vêm de outros estados e países e também vão para outros estados e países.

000070 ZOZIMO HAMMERSCHMIDT CONTROLADOR INTERNO 12-A

quem copiou o recurso de quem...
... a pergunta foi
Quais são os três principais rios do estado do Paraná?
e só tem uma resposta correta qdo se faz referencia ao principal são os mais importantes, maiores seja em extensão ou volume de água

INDEFERIDO



Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=la9_78b2dlo
Reforço que na questão não existe um item explicando qual o critério utilizado para qualificar os três rios como principais do estado, fato que gera diferentes conclusões sobre o assunto.

Solicito a anulação da questão pela subjetividade da pergunta devido a utilização da palavra PRINCIPAIS na sua formulação e pelo exposto a seguir.

PRINCIPAL: Que é o primeiro, o mais considerado, o mais importante (de um certo grupo). 2. Fundamental, essencial.

Os rios citados na questão – Paraná, Tibagi, Iguaçu, Ivaí, Paranapanema e Piquiri – são todos do estado do Paraná, não existindo na questão rios de outros estados (Tietê, Araguaia, Uruguai, Amazonas etc) que possam ser considerados com alternativas erradas da questão.

Qual foi o critério objetivo utilizado para determinar que os três rios apontados pela banca são os principais ou os “mais principais” do estado do Paraná.

Os rios podem diferenciar-se entre si pela quantidade estimada de fluxo de água, extensão, quantidade de pessoas beneficiadas, perenidade, quantidade de cidades beneficiadas, quantidade de água passível de aproveitamento para consumo humano, tipo de região beneficiada etc.

No vídeo elaborado e publicado pelo professor Roberto Cabrera denominado GEOGRAFIA FÍSICA DO PARANÁ 2 – HIDROGRAFIA percebe-se que todos os rios citados (e outros mais) na questão são essenciais na composição da bacia hidrográfica do Paraná, muitos deles formam ramificações entre si, vários deles se cruzam, vários deles são afluentes uns dos outros, cortam o estado em diferentes regiões, alguns vêm de outros estados e países e também vão para outros estados e países.

Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=la9_78b2dlo

Reforço que na questão não existe um item explicando qual o critério utilizado para qualificar os três rios como principais do estado, fato que gera diferentes conclusões sobre o assunto.

... a pergunta foi

Quais são os três principais rios do estado do Paraná?

e só tem uma resposta correta que se refere como citado aos principais para o estado e não como principal para uma microrregião

INDEFERIDO

000070 ZOZIMO
HAMMERSCHMIDT CONTROLADOR
INTERNO 12-A

000021 FERNANDA MORAES
BONETTI DA SILVA CONTROLADOR
INTERNO 10-N

A questão ficou de difícil interpretação. Constatou-se a data de 1953 como a criação do nome, porém o município tem apenas 30 anos.

<http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br/conteudo/men/20/id/2/mod/6/cat/6/> consta no site do município

INDEFERIDO

000096 EDUARDO HENRIQUE
DIBA CONTROLADOR
INTERNO 39-N

Contém 5 alternativas, sendo que, conforme o edital, deve haver apenas 4 alternativas. Assim, está claro o equívoco nesta questão. Desta forma, espera-se que seja ANULADA.

De acordo com o recurso. Anule-se a questão n. 39.

000096 EDUARDO HENRIQUE
DIBA CONTROLADOR
INTERNO 29-C

A questão deve ser anulada, pois versa sobre o artigo 77 da Constituição Federal de 1988, afirmando que “dispõe sobre a aplicação mínima de recursos públicos em

De acordo com a anulação requerida tendo em



ações e serviços públicos de saúde". No entanto, o artigo citado não menciona esse texto, muito menos esta temática, conforme:

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997) § 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado. § 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos. § 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, farse-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos. § 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação. § 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso."

Assim, está claro o equívoco nesta questão, comprometendo a análise e escolha da alternativa correta. Desta forma, espera-se que seja ANULADA.

vista que o texto da questão é relativa ao artigo 198 da CF.

000253	ALAN LEMBECK	CONTROLADOR INTERNO	39-N	Peço por gentileza anulação da questão 39, pelo edital só tinha 4 opções de respostas cada pergunta com apenas uma verdadeira, a questão 39 tinha 5 opções. Foi digitado e impresso de forma errada, segue imagem.	De acordo com o recurso. Anule-se a questão n. 39.
000253	ALAN LEMBECK	CONTROLADOR INTERNO	39-N	Peço por gentileza anulação da questão 39, pelo edital só tinha 4 opções de respostas cada pergunta com apenas uma verdadeira, a questão 39 tinha 5 opções. Foi digitado e impresso de forma errada, segue imagem.	De acordo com o recurso. Anule-se a questão n. 39.
				O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A: QUESTÃO Nº 37. A alternativa colocada como certa pela banca é a letra (c) JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO: De acordo com a 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (do ministério da Economia – secretaria do Tesouro Nacional). Porém ao analisar o conteúdo programático, verifiquei que não consta a referencia para estudo desse Manual. Então foi cobrado conteúdo estranho ao exigido para a prova. Lembrando que no conteúdo exigido para o cargo de contador esse conteúdo tem a previsão e para o de controle interno não há a previsão. Nesse caso a questão deve ser anulada.	De acordo com a anulação da questão.



O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A:

QUESTÃO Nº 25. A alternativa colocada como certa pela banca é a letra (B)

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

Art. 15 lei 101/2000. Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17. (Vide ADI 6357)

Porem existe uma decisão do STF- ADI 6357. O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu medida cautelar que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19. A decisão liminar, que será submetida a referendo do Plenário do STF, é válida para todos os entes da federação que tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.

A decisão do ministro foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6357, ajuizada pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, por meio da Advocacia-Geral da União. A AGU pediu o afastamento de algumas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 13.898/2020) relativas a programas de combate ao novo coronavírus e de proteção da população vulnerável à pandemia.

Os dispositivos exigem, para o aumento de gastos tributários indiretos e despesas obrigatórias de caráter continuado, as estimativas de impacto orçamentário-financeiro e a compatibilidade com a LDO, além da demonstração da origem dos recursos e a compensação de seus efeitos financeiros nos exercícios seguintes. O ministro Alexandre de Moraes atribuiu interpretação conforme a Constituição Federal aos dispositivos que preveem essas exigências, para afastá-las durante a emergência em saúde pública e o estado de calamidade decorrente do novo coronavírus. O ministro considerou os princípios fundamentais de proteção da vida, da saúde "e da própria subsistência dos brasileiros afetados por essa gravíssima situação".

"O surgimento da pandemia de Covid representa uma condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, que afetará, drasticamente, a execução orçamentária anteriormente planejada, exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada de todos as autoridades, tornando, por óbvio, lógica e juridicamente impossível o cumprimento de determinados requisitos legais compatíveis com momentos de normalidade", ressaltou o ministro.

O excepcional afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF e 114, caput, e parágrafo 14, da LDO/2020, "não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário consagrados pela LRF", afirmou o ministro. Ele ressaltou, ainda, que a proteção à vida, à saúde e a subsistência de todos os brasileiros, com medidas protetivas aos empregados e empregadores estão em absoluta consonância com o princípio da razoabilidade.

Decisões a margem da lei não mudam o texto legal. O que está em foco é somente o artigo 15 da LRF.
Portanto a questão não será anulada.

indeferido

000189 OZEIAS DE OLIVEIRA CONTROLADOR INTERNO 25-N



Portanto por mais que existe as exigências previstas na lei 101/2000, ficou comprovado que em caso de calamidade na saúde pública essas exigências deixam de ser cumpridos. A exemplo do que já aconteceu recentemente durante a COVID 19. Dando prioridade a preservação da vida.

PORTANTO ESSA QUESTÃO DEVE SER ANULADA. Por poder haver essa possível previsão

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A:

QUESTÃO Nº 20. A alternativa colocada como certa é a letra (B)

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

Art. 17 lei 101/2000. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

Porem existe uma decisão do STF- ADI 6357. O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu medida cautelar que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19. A decisão liminar, que será submetida a referendo do Plenário do STF, é válida para todos os entes da federação que tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.

A decisão do ministro foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6357, ajuizada pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, por meio da Advocacia-Geral da União. A AGU pediu o afastamento de algumas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 13.898/2020) relativas a programas de combate ao novo coronavírus e de proteção da população vulnerável à pandemia.

Os dispositivos exigem, para o aumento de gastos tributários indiretos e despesas obrigatórias de caráter continuado, as estimativas de impacto orçamentário-financeiro e a compatibilidade com a LDO, além da demonstração da origem dos recursos e a compensação de seus efeitos financeiros nos exercícios seguintes. O ministro Alexandre de Moraes atribuiu interpretação conforme a Constituição Federal aos dispositivos que preveem essas exigências, para afastá-las durante a emergência em saúde pública e o estado de calamidade decorrente do novo coronavírus. O ministro considerou os princípios fundamentais de proteção da vida, da saúde “e da própria subsistência dos brasileiros afetados por essa gravíssima situação”.

“O surgimento da pandemia de Covid representa uma condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, que afetará, drasticamente, a execução orçamentária anteriormente planejada, exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada de todos as autoridades, tornando, por óbvio,

A questão n. 20 está diretamente ligada ao artigo 17 da LRF o qual dispõe que para ser considerada “obrigatória e de caráter continuado” a despesa precisa ser despesa corrente, derivada de lei e, a execução ser superior a dois anos.

Decisões a margem desta norma não desfazem o referido artigo 17, que é o que está em questão.

Portanto não procede o recurso. A questão será mantida.

indeferido

000189 OZEIAS DE OLIVEIRA CONTROLADOR INTERNO 20-N



lógica e juridicamente impossível o cumprimento de determinados requisitos legais compatíveis com momentos de normalidade”, ressaltou o ministro.

O excepcional afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF e 114, caput, e parágrafo 14, da LDO/2020, “não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário consagrados pela LRF”, afirmou o ministro. Ele ressaltou, ainda, que a proteção à vida, à saúde e a subsistência de todos os brasileiros, com medidas protetivas aos empregados e empregadores estão em absoluta consonância com o princípio da razoabilidade.

Portanto por mais que existe as exigências previstas no Art 17 da lei 101/2000, ficou comprovado que em caso de calamidade na saúde pública essas exigências deixam de ser cumpridos. A exemplo do que já aconteceu recentemente durante a COVID 19. Dando prioridade a preservação da vida.

PORTANTO ESSA QUESTÃO DEVE SER ANULADA. Por haver essa previsão de ocorrer a qualquer momento um fato como o ocorrido na COVID 19.

QUESTÃO Nº 03 A alternativa dada como correta é a letra A

A questão marcada como correta foi a letra D.

Porém o enunciado da questão pede (Assinale a alternativa que não apresenta uma relação de causa.)

“O cultivo de algodão exige o uso de uma grande quantidade de água, ...

Vejamos que em consequência do cultivo do algodão, teremos uma causa de impacto no meio ambiente negativamente, pois terá um grande consumo de água. E o texto se refere a dois pontos negativos como a banca afirma na alternativa (D) a qual se refere a duas categorias: problemas ambientais e problemas sociais.

Parte do texto (O primeiro deles é sobre como esse tipo de comércio afeta o meio ambiente. O uso de algodão exige o uso de uma grande quantidade de água.) Nesse sentido da a entender que o plantio de algodão só afeta o meio ambiente, POR QUE exige grande quantidade de água. E o uso de grande quantidade de água é a causa de prejudicar o meio ambiente.

Ou se for interpretar de outra forma, qual é a causa para exigir o uso de uma grande quantidade de água. A causa seria o cultivo de algodão. Por que se fosse plantio de soja, não exigiria um grande consumo de água.

Portanto essa alternativa A também está correta.

Sendo assim a questão tem que ser anulada.

No que se refere ao recurso impetrado contra a questão 03, observa-se que NÃO há relação de CAUSA marcada na frase. Inclusive, a parte trazida pelo impetrante (“O cultivo de algodão exige o uso de uma grande quantidade de água”) apresenta uma única oração. As relações de causa são marcadas por operadores argumentativos (por exemplo, POR, PORQUE, COMO etc.) que relaciona conteúdos dados em duas orações distintas, conforme exemplificam as outras alternativas da questão. Se considerado o período inteiro dado em A (“O cultivo do algodão exige o uso de uma quantidade excessiva de água, e os tecidos sintéticos, como o poliéster, são derivados do petróleo.”), observa-se que os elementos conectivos introduzem relação de ADIÇÃO (E) e exemplificação (COMO). Logo, o argumento não se sustenta, ficando mantido o gabarito provisório.

No que se refere ao recurso impetrado contra a questão 04, observa-se que o argumento de que a alternativa C estaria correta não procede. A afirmação dada em C é a que segue: “No 2º parágrafo, o verbo ‘ser’ (em ‘também é’) está conjugado no singular para concordar

000189 OZEIAS DE OLIVEIRA CONTROLADOR INTERNO 3-N

INDEFERIDO



QUESTÃO Nº 04. A alternativa colocada como certa é a letra (C)

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

No 2º parágrafo, o verbo `ser` (em também é) está conjugado no singular para concordar com rápido.

Vejamos o texto ``O fato de as roupas serem descartadas muito rápido também é um problema``,

Vejamos que o problema é a velocidade em que as roupas foram descartadas, no caso muito rápido. O simples fato de descartar as roupas seria um problema comum.

E ``também é `` combina sequencialmente com a palavra rápido.
Sendo assim a questão tem que ser anulada.

QUESTÃO Nº 28. A alternativa colocada como certa é a letra (D)

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

Art. 212 CF/88. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A resposta marcada foi a resposta C.

``A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito e os Estados, e o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, das receitas, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino``.

Resposta considerada correta. D

``A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito e os Estados, e o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino``.

As duas respostas são semelhantes, mudando apenas a parte em que foi sublinhado, porém não alteram o significado da resposta.

EX: Resposta C. `` das receitas `` está incluído receitas de impostos.

Resposta D. `` da resultante de impostos ``.

com "rápido". A alternativa faz referência ao seguinte excerto do texto: "O fato de as roupas serem descartadas muito rápido também é um problema.". O verbo ser está conjugado no singular para concordar com o núcleo do sujeito (FATO), que também está no singular. Outra possibilidade é entender que ele concorda com o predicativo (UM PROBLEMA), pois o verbo SER permite também a concordância com esse termo da oração. No entanto, não ocorre relação de concordância com 'rápido', que é um adjetivo em função de advérbio (e, como tal, não varia). Uma paráfrase com sujeito e predicativo no plural mostra que o verbo 'ser' não apresenta relação de concordância com 'rápido', quem mantém-se no singular: "As possibilidades de as roupas serem descartadas muito rápido também são problemáticas". Logo, fica mantido o gabarito provisório.

Os recursos a outras questões que não são de Língua Portuguesa não foram respondidas porque não dizem respeito à área desta banca.



Porem o mais importante é que os estados, e o Distrito federal e os Municípios aplicarão 25% dos recursos transferidos para a manutenção e desenvolvimento de ensino. Então essa parte está correta também nas duas respostas. O fato de excluir a parte ``resultante de impostos`` não muda o a intenção e o resultado final. Pois a parte final do Art 212 fala que é da parte `` compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino``. Então se a transferência for realizada, os entes federativos terão que aplicar na educação os 25%.

Vejamos o Paragrafo § 8º do Art 212 CF. Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no caput deste artigo e no inciso II do caput do art. 212-A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o art. 212-A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020).

5º Art 212 CF.A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006).

Sendo assim os recursos destinados a educação são constituídos de receitas de impostos e de contribuição social.

Nesse caso a resposta correta seria a letra B ou pelo duplo entendimento teria que ser anulada a questão.

Sendo assim a questão tem que ser anulada

QUESTÃO Nº 04. A alternativa colocada como certa é a letra (C)

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

No 2º parágrafo, o verbo `ser` (em também é) está conjugado no singular para concordar com rápido.

Vejamos o texto ``O fato de as roupas serem descartadas muito rápido também é um problema``,

Vejamos que o problema é a velocidade em que as roupas foram descartadas, no caso muito rápido. O simples fato de descartar as roupas seria um problema comum.

E ``também é`` combina sequencialmente com a palavra rápido.

O argumento de que a alternativa C estaria correta não procede. A afirmação dada em C é a que segue: "No 2º parágrafo, o verbo 'ser' (em "também é") está conjugado no singular para concordar com "rápido"." A alternativa faz referência ao seguinte excerto do texto: "O fato de as roupas serem descartadas muito rápido também é um problema.". O verbo ser está conjugado no singular para concordar com o núcleo do sujeito (FATO), que também está

000189 OZEIAS DE OLIVEIRA CONTROLADOR INTERNO 4-N

INDEFERIDO



Sendo assim a questão tem que ser anulada.

no singular. Outra possibilidade é entender que ele concorda com o predicativo (UM PROBLEMA), pois o verbo SER permite também a concordância com esse termo da oração. No entanto, não ocorre relação de concordância com 'rápido', que é um adjetivo em função de advérbio (e, como tal, não varia). Uma paráfrase com sujeito e predicativo no plural mostra que o verbo 'ser' não apresenta relação de concordância com 'rápido', quem mantém-se no singular: "As possibilidades de as roupas serem descartadas muito rápido também são problemáticas". Logo, fica mantido o gabarito provisório.

QUESTÃO Nº 03 A alternativa dada como correta é a letra A

A questão marcada como correta foi a letra D.

Porém o enunciado da questão pede (Assinale a alternativa que não apresenta uma relação de causa.)

``O cultivo de algodão exige o uso de uma grande quantidade de água, ...

Vejamos que em consequência do cultivo do algodão, teremos uma causa de impacto no meio ambiente negativamente, pois terá um grande consumo de água. E o texto se refere a dois pontos negativos como a banca afirma na alternativa (D) a qual se refere a duas categorias: problemas ambientais e problemas sociais.

Parte do texto (O primeiro deles é sobre como esse tipo de comercio afeta o meio ambiente. O uso de algodão exige o uso de uma grande quantidade de água.) Nesse sentido da a entender que o plantio de algodão só afeta o meio ambiente, POR QUE exige grande quantidade de água. E o uso de grande quantidade de água é a causa de prejudicar o meio ambiente.

Ou se for interpretar de outra forma, qual é a causa para exigir o uso de uma grande quantidade de água. A causa seria o cultivo de algodão. Por que se fosse plantio de soja, não exigiria um grande consumo de água.

Portanto essa alternativa A também está correta.

Sendo assim a questão tem que ser anulada.

a questão n. 28 deve ser mantida. o requerente alega que "receitas" e " receitas resultantes de impostos" são semelhantes. No aso do Poder público existe uma diferença exorbitante. Receitas é a soma de todas as receitas daquele ente público. Já as receitas resultantes de impostos referem-se apenas aquelas de impostos. Portanto a única opção correta é a letra D

000189 OZEIAS DE OLIVEIRA

CONTROLADOR
INTERNO

28-N

INDEFERIDO



QUESTÃO Nº 04. A alternativa colocada como certa é a letra (C)

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

No 2º parágrafo, o verbo `ser` (em também é) está conjugado no singular para concordar com rápido.

Vejamos o texto ``O fato de as roupas serem descartadas muito rápido também é um problema``,

Vejamos que o problema é a velocidade em que as roupas foram descartadas, no caso muito rápido. O simples fato de descartar as roupas seria um problema comum.

E ``também é `` combina sequencialmente com a palavra rápido.
Sendo assim a questão tem que ser anulada.

QUESTÃO Nº 28. A alternativa colocada como certa é a letra (D)

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

Art. 212 CF/88. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A resposta marcada foi a resposta C.

``A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito e os Estados, e o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, das receitas, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino``.

Resposta considerada correta. D

``A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito e os Estados, e o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino``.

As duas respostas são semelhantes, mudando apenas a parte em que foi sublinhado, porém não alteram o significado da resposta.



EX: Resposta C. `` das receitas `` está incluído receitas de impostos.
Resposta D. `` da resultante de impostos ``.

Porem o mais importante é que os estados, e o Distrito federal e os Municípios aplicarão 25% dos recursos transferidos para a manutenção e desenvolvimento de ensino. Então essa parte está correta também nas duas respostas. O fato de excluir a parte ``resultante de impostos`` não muda o a intenção e o resultado final. Pois a parte final do Art 212 fala que é da parte `` compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino``. Então se a transferência for realizada, os entes federativos terão que aplicar na educação os 25%.

Vejamos o Paragrafo § 8º do Art 212 CF. Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no caput deste artigo e no inciso II do caput do art. 212-A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o art. 212-A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020).

5º Art 212 CF.A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006).

Sendo assim os recursos destinados a educação são constituídos de receitas de impostos e de contribuição social.

Nesse caso a resposta correta seria a letra B ou pelo duplo entendimento teria que ser anulada a questão.

Sendo assim a questão tem que ser anulada.

O enunciado da questão não especifica qual o critério para se definir quais os principais rios do estado do Paraná, isto é, se o critério é a extensão (se completa ou somente dentro do estado), se a importância geográfica, econômica, histórica, social, entre tantos outros aspectos possíveis.

000049	EDUARDO MATEUS SOUZA ROVARIS	PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	12-N	Todos os rios apontados em algum grau se mostram entre os principais do estado, demonstrando que não há clareza sobre o critério exigido. O rio Piquiri percorre cerca de 660km, e seu curso alimentava, em 2012, um total de 15 usinas hidrelétricas, mostrando-se um rio muito importante, ou seja, um dos principais do estado. O rio Tibaji 550km e sua bacia se estende por 41 municípios, cobrindo 25.239 km2	... a pergunta foi Quais são os três principais rios do estado do Paraná? e só tem uma resposta correta , evidente que cada rios da resposta tem um grau de importância mas menores que os 3 principais	INDEFERIDO
--------	---------------------------------	-------------------------------------	------	---	---	------------



no território paranaense, mostrando-se um rio muito importante, ou seja, um dos principais do estado.

O rio Paranapanema percorre apenas 329km dentro do estado. Aliás, no wikipedia é tratado como rio do estado de São Paulo. Tem sua importância por fazer a divisa entre os estados.

O rio Ivaí percorre 685 quilômetros, sendo por esse motivo o maior rio totalmente paranaense, ou seja, um dos principais do estado.

Assim, poder-se-ia considerar que todas as alternativas estão corretas, pois todos os rios apresentados podem ser considerados um dos três principais rios do estado em algum aspecto, na medida que o enunciado não delimitou o critério para tanto, o que impõe a necessidade de anulação da questão.

Fontes: (pdfs anexos)

https://pt.wikipedia.org/wiki/Hidrografia_do_Paran%C3%A1

https://pt.wikipedia.org/wiki/Rio_Tibaji

https://pt.wikipedia.org/wiki/Rio_Piquiri

https://pt.wikipedia.org/wiki/Rio_Paranapanema

https://pt.wikipedia.org/wiki/Rio_Iva%C3%AD

Na resposta do gabarito preliminar, a alternativa correta é a letra E, mas as alternativas são classificadas em A, B, C e D, somente. A alternativa correta é a letra B, pois nos termos do artigo 37, §10 da CF88, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição. No caso, Tício não poderia perceber os proventos junto da remuneração pois os cargos de professor e motorista não são acumuláveis, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c" da CF88.

A alternativa correta é a letra "B", com fundamento no art. 37, §10 da CF/88.

QUESTÃO
ALTERADA

000193

JOAO PEDRO MICHELON
FOGASSA

PROCURADOR
JURÍDICO
MUNICIPAL

21-B

000121

MAURICIO GIACOMINI

PROCURADOR
JURÍDICO
MUNICIPAL

15-A

RECURSO CONTRA AS QUESTÕES DE N.º 15, 18 E 21, CONFORME ANEXO COM AS FUNDAMENTAÇÕES NECESSÁRIAS.

Assiste razão aos recorrentes ao apontar que a questão foi omissa ao não mencionar se o enunciado tratava-se da Lei 8.666/93 ou 14.133/2021.

QUESTÃO
ANULADA

000355

EDUARDO NATAN
DUPONT KLEIN

PROCURADOR
JURÍDICO
MUNICIPAL

12-N

A questão exigia do candidato que apontasse quais são os três principais rios do Estado do Paraná, apontando como correta a alternativa C (Rios Paraná, Paranapanema e Iguaçu).

Ocorre que a questão exige do candidato uma resposta objetiva, sem a banca ter apontado quais seriam os critérios para determinar o grau de relevância dos rios do Estado do Paraná.

Ao não expor quais os critérios a serem observados pelo candidato para a resposta, não há como obter uma resposta absoluta. Não há qualquer critério a ser observado para responder qual seriam os principais rios do Paraná, se deveria ser considerada a relevância social, a econômica, por extensão ou pelo número de habitantes que se

.. a pergunta foi
Quais são os três principais rios do estado do Paraná?
e só tem uma resposta correta que se refere a uma questão de lógica, principais se refere a

INDEFERIDO

beneficiam dos rios.
Exemplificando: se a pergunta tivesse como base a relevância pelo número de hidrelétricas dos rios, teríamos como resposta os rios Iguaçu, Paranapanema e Tibagi. Por sua vez, se o critério de relevância fosse a abrangência de municípios, teríamos os seguintes rios: Rio Paranapanema (247), Rio Iguaçu (109) e Rio Ivaí (105).
Assim, ao não expor ao candidato qual o critério a ser observado para que pudesse responder a questão, não há como considerar como correta alguma alternativa.
Diante do exposto, requer-se a anulação da presente questão.

maiores em extensão e volume de água

O enunciado exigia do candidato que apontasse os recursos admissíveis perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo considerada como correta a alternativa C.
Ocorre que, observando o conteúdo da alternativa A e D, verifica-se que, em que pese as alternativas não estarem completas, também não estão erradas.
O art. 65 da Lei Complementar 115/03, que trata sobre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, prevê que: Art. 65. São admissíveis os seguintes recursos: I – Recurso de Revista; II – Recurso de Revisão; III - Recurso de Agravo; IV - Embargos de Declaração; V – Embargos de Liquidação.

A alternativa A cita os incisos I, II e III. A alternativa D, por sua vez, cita os itens I, II, III e IV. Se o examinador tivesse como objetivo o exaurimento dos recursos admissíveis, deveria ter assim escrito. Diversos são os exemplos, na própria prova, em que as perguntas condicionam o candidato a citar todas as possibilidades possíveis para que a resposta seja considerada correta.

Por exemplo, a questão 17, que trata sobre desapropriação, em suas alternativas incluiu a palavra “somente”, dando o sentido de exclusão da competência dos demais entes. A questão 23, também, sobre os procedimentos auxiliares das licitações, introduziu a palavra “apenas”, no sentido de que assinalar as alternativas que, em que pese estivessem tratando de institutos previstos na lei, se mostrariam incorretas pelo fato de restringirem as hipóteses constantes na lei.

Assim, em razão da existência de mais de uma alternativa correta para a questão, requer-se a anulação da questão 14.

A questão 15 exigia do candidato o apontamento de hipótese de inexigibilidade de licitação. Inicialmente, cabe destacar que, diferentemente de outras questões, como as questões 13, 23 e 24, não há menção sobre qual das leis de licitações deveria ser observada.

Como é sabido, no presente momento coexistem dois regimes jurídicos aplicáveis às licitações e contratos administrativos: aquele afeto à observância da Lei 8.666/93 e demais normativos correlatos; e, aquele afeto à observância da Lei 14.133/21; coexistência esta, que perdurará até que se finde o referido interstício de 02 (dois) anos da publicação da Lei 14.133/21.

Na presente questão, a alternativa A traz a hipótese de compra ou locação de

Indeferido, em que pese a alegação da candidata ao dizer a alternativa "A" apresenta recursos admissíveis ao Tribunal de Contas, é certo que essa alternativa está incompleta. Nos termos do que determina o artigo 65 da Lei 113/2005 a resposta correta está presente na alternativa "C".

INDEFERIDO

000355

EDUARDO NATAN
DUPONT KLEIN

PROCURADOR
JURÍDICO
MUNICIPAL

14-N

000355

EDUARDO NATAN
DUPONT KLEIN

PROCURADOR
JURÍDICO
MUNICIPAL

15-N

Assiste razão aos recorrentes ao apontar que a questão foi omissa ao não mencionar se o enunciado tratava-se da Lei 8.666/93 ou 14.133/2021.

QUESTÃO
ANULADA

imóvel pela administração pública.

Segundo a Lei 8.666/93, em seu art. 24, X, trata-se de hipótese de dispensa de licitação. Por sua vez, a Lei 14.133/21 inovou e passou a tratar como hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme se depreende do art. 74, V, da referida lei.

Assim, havendo a possibilidade de serem aplicáveis duas leis para licitações, e considerando que pela aplicação da Lei 14.133/21 a alternativa A também estaria correta, incorreu em erro a banca examinadora ao não dispor expressamente qual seria a legislação a ser abordada na questão.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 15.

A questão 18, sobre Direito Tributário, trata sobre o tema Execução Fiscal, exigindo do candidato que assinalasse a alternativa que apresentasse a ordem correta do concurso de credores na Execução Fiscal, onde a banca considerou a alternativa C como correta.

Sobre o tema, cabe destacar a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 357:

O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgou procedente o pedido formulado para declarar a não recepção pela Constituição da República de 1988 das normas previstas no parágrafo único do art. 187 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais), e cancelou a Súmula n. 563 do Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto da Relatora, vencidos o Ministro Dias Toffoli, que julgava improcedente a ação, e o Ministro Gilmar Mendes, que julgava parcialmente procedente a ação, para dar interpretação conforme a Constituição. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.06.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Assim, por ser o CTN lei anterior à Constituição Federal, foi julgado como não recepcionado pela Constituição Federal de 1988 o parágrafo único do art. 187 do CTN, bem como foi cancelada a Súmula nº 563 do STF, que dispunha sobre o concurso de credores.

Ademais, ainda que a banca examinadora desconsidere os argumentos do recorrente, as próprias alternativas, não se encontram de acordo com o disposto no CTN. A banca examinadora considerou como correta a alternativa C, que possui a seguinte ordem: União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Por sua vez, o parágrafo único do art. 187 prevê que a ordem de preferência é: I – União; II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata; III - Municípios, conjuntamente e pró rata. Assim, observa-se que há alteração na preferência do Distrito Federal, que pela alternativa da questão não teria preferência em relação aos municípios.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 18.

A questão aborda o tema duração dos contratos administrativos segundo a Lei 8.666/93. A banca examinadora considerou como correta a alternativa B, que dispõe: "Com prazo de 60 (sessenta) meses, quando se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e

Assiste parcialmente razão aos recorrentes, uma vez que a ADPF 357/DF, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental declarando a não recepção pela CF/88 da norma prevista no art. 187 do CTN.

DEFERIDO

000355 EDUARDO NATAN
DUPONT KLEIN

PROCURADOR
JURÍDICO
MUNICIPAL

18-N

000355 EDUARDO NATAN
DUPONT KLEIN

PROCURADOR
JURÍDICO
MUNICIPAL

24-N

Indeferido, não merece prosperar os fundamentos apresentados, considerando que a alternativa "B" encontra amparo no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

INDEFERIDO

condições mais vantajosas para a administração”.

O art. 57, II da Lei 8.666/93 prevê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Analisando a alternativa considerada como correta pela banca examinadora, verifica-se que sua redação induz à ideia de que os contratos possuem prazo de sessenta meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos. Ou seja, a alternativa faz a interpretação no sentido de que os contratos poderiam ser prorrogados por períodos iguais e sucessivos de sessenta meses, não trazendo limitação.

Ocorre que o art. 57 da Lei 8.666/93 dispõe que os contratos que tratem sobre prestação de serviços contínuos, são LIMITADOS a sessenta meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos. Ou seja, a Administração Pública poderá realizar contratos de 6 ou 12 meses, por exemplo, limitando a sua prorrogação a 60 meses.

Diante do exposto, em razão da alternativa considerada correta não encontrar respaldo na Lei 8.666/93, requer-se a anulação da questão 24.

De acordo com as instruções contidas no caderno de prova, instrução nº 03 e 04, a prova é composta por 40 questões, objetivas de múltipla escolha, com 04(quatro) alternativas cada uma, sempre na sequência A,B,C,D das quais somente uma deve ser assinalada.

Ocorre que no gabarito preliminar, publicado em 30/01/2023, consta como alternativa certa a letra "E", alternativa inexistente no caderno de prova.

A alternativa correta para esta questão é a letra "B" senão vejamos.

Alternativa B) É vedado o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com remuneração do cargo, já que os cargos de professor e motorista não são acumuláveis.

A alternativa "B" está em consonância com o Art. 37 § 10 da Constituição Federal: É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Na forma da Constituição Federal, art.37, XVI, são acumuláveis, quando houver compatibilidade de horários dois cargos de professor; um cargo de professor com outro técnico ou científico ou dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. Hipóteses essas que não se compatibilizam com o caso abordado na questão 21, portanto alternativa correta letra "B".

A alternativa correta é a letra "B", com fundamento no art. 37, §10 da CF/88.

QUESTÃO
ALTERADA

000327 DEBORA CAMPAGNARO
RAMELLA

PROCURADOR
JURÍDICO
MUNICIPAL

21-B

000327 DEBORA CAMPAGNARO
RAMELLA

PROCURADOR
JURÍDICO
MUNICIPAL

24-N

Questão 24: questão sem resposta

A Questão 24, alternativa B não manteve o mesmo sentido frasal constante no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 visto que ao ser redigida

Indeferido, não merece prosperar os fundamentos apresentados, considerando que

INDEFERIDO



dessa forma, conduz o leitor ao sentido de que o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 60 meses, senão vejamos:

"Com prazo de 60 (sessenta) meses, quando se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Pra que a redação seja fiel ao sentido do texto da lei, o examinador deveria ter acrescido a preposição "até" como delimitador temporal do prazo conforme exemplo abaixo:

"Com prazo de até 60 (sessenta) meses, quando se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Veja que a preposição- até - substituiria a expressão- limitada a, que é fundamental para que o sentido do texto contido na alternativa B da questão nº 24 se mantenha igual ao texto da lei conforme abaixo transcrito:

Art. 57. II da Lei 8.666/93 Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

" II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

Razões pelas quais pugno pela anulação da questão 24 haja vista que não possui resposta correta.

a alternativa "B" encontra amparo no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Questão 25 sem resposta.

A questão 25 trata de contagem de prazos processuais na esfera cível.

De acordo com o texto da questão o Município foi intimado de liminar na data de 19 de dezembro, uma segunda-feira, em dia útil, e pretende recorrer da decisão e que o Procurador Municipal apresentará o recurso no primeiro dia de início do prazo. Quer saber que dia será esse.

Pois bem, não se trata de uma data aleatória, mas sim, uma data determinada em que é possível conferir o prazo inicial e final no calendário, portanto, considerando-se o início do recesso forense que ocorrerá no dia 20 de dezembro e que suspenderá os prazos processuais até o dia 20 de janeiro inclusive o procurador deverá protocolar o recurso no primeiro dia útil após o dia 20 de janeiro conforme preconizado nos artigos 220, 212, 216, 219 do CPC/01:

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive. Art. 212.

Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 1º Serão concluídos após as 20 (vinte) horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar Art. 216. Além dos declarados em

Indeferido, não merece prosperar os fundamentos apresentados, tendo em vista que o enunciado da questão apresentou de maneira clara e objetiva os parâmetros necessários a contagem do prazo processual, que analisados em conjunto com a disposição contida no artigo 220 do CPC torna a alternativa "C" a que resposta de forma completa a questão.

INDEFERIDO

000327

DEBORA CAMPAGNARO
RAMELLA

PROCURADOR
JURÍDICO
MUNICIPAL

25-N



lei, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense. Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

Veja que a questão mencionou que a data da citação fora dia 19 de dezembro, uma segunda-feira, e efetuando-se a contagem no calendário pode-se verificar que o primeiro dia útil após o dia 20 de janeiro será dia 23 de janeiro, uma segunda-feira.

Conforme preconizado no CPC os prazos se contam em dias úteis e sábado não é dia útil, portanto a alternativa " C" indicada no gabarito provisório está incorreta visto que dia 21 de janeiro cairá em um sábado, portanto não será considerado o primeiro dia do prazo.

Dezembro

Dom
Seg
Ter
Qua
Qui
Sex
Sáb

1
2
3

4
5
6
7
8
9



10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

janeiro

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sáb

1

2

3

4



5
6
7

8
9
10
11
12
13
14

15
16
17
18
19
20
21

22
23
24
25
26
27
28

29
30
31

dia 19/12: dia da intimação
período:20/12 a 20/01: recesso forense
dia 21/01: sábado - considerado dia não útil
dia 22/01: domingo - considerado dia não úti



dia 23/01: segunda-feira- primeiro dia útil e início do prazo processual
Por todo o exposto pugno pela anulação da questão nº 25 por não conter resposta correta.

RECURSO – QUESTÃO 18

A presente questão requer seja assinada a alternativa que descreva a ordem de preferência entre as pessoas jurídicas de direito público, de acordo com o previsto no Código Tributário Nacional (CTN).

Não obstante o gabarito provisório tenha apontado a alternativa “C” como correta, observa-se esta não está em conformidade com o previsto no CTN, bem como que não há alternativa que responda corretamente à questão.

Isso porque o Código Tributário Nacional dispõe expressamente que a ordem de preferência se dá da seguinte forma: 1) União, 2) Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata e 3) Municípios, conjuntamente e pró rata.

Nesse sentido é o que dispõe o art. 187, Parágrafo único, do CTN:

Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata;

III - Municípios, conjuntamente e pró rata.

Portanto, a alternativa “C” não pode ser considerada correta, na medida em que declara que a ordem de preferência ocorre entre 1) União, 2) Estados, 3) Municípios e 4) Distrito Federal, o que está em desacordo com a legislação vigente acima exposta.

Do mesmo modo, vê-se que nenhuma das demais alternativas atende ao proposto. Resta demonstrado, assim, que a anulação da questão de número 18 é a única medida cabível ao presente caso.

Assiste parcialmente razão aos recorrentes, uma vez que a ADPF 357/DF, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental declarando a não recepção pela CF/88 da norma prevista no art. 187 do CTN.

DEFERIDO

A questão traz um caso prático, no qual informa que por meio do Decreto nº 001, de 15 de abril de 2016, foi declarado de utilidade pública o lote nº 8, da quadra nº 40 do Município de Ipiranga e que somente após as eleições de 2020 houve a determinação do novo gestor determinou a efetivação da desapropriação.

A opção registrada como correta no gabarito preliminar foi a letra "D", a qual considerou possível a desapropriação em razão do não transcurso do prazo de cinco anos.

Ocorre que, da forma em que a questão foi apresentada, não é possível identificar o mês e nem o ano em o novo gestor determinou a efetivação da desapropriação, visto que consta a informação de que ao tomar conhecimento do fato, após assumir como prefeito, determinou o prosseguimento da desapropriação. Isso significa que a decisão de prosseguir com a desapropriação pode ter ocorrido em qualquer data, após o dia 1º de janeiro de 2020.

Assim, entendo que a questão precisar ser anulada.

Indeferido, não merece prosperar a fundamentação apresentada pela candidata, pois a única resposta correta ao questionamento está na alternativa D, com fundamento no Art. 10 do Decreto-lei 3.365/1941.

INDEFERIDO

000378	EDY CARLOS CHIELE	PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	19-N	O gabarito preliminar apontou a letra "E" como alternativa correta. Ocorre que a	QUESTÃO
--------	-------------------	-------------------------------	------	--	---------

JURÍDICO
MUNICIPAL

questão é composta apenas por quatro alterantivas (a,b,c,d).

A alternativa correta é a letra "B", com fundamento no art. 37, §10 da CF/88.

ALTERADA

A presente questão merece ser anulada ou ter seu gabarito modificado para a alternativa "A"

O enunciado da questão diz que: "nos termos previstos no Código Tributário Nacional, a preferência se verifica somente entre pessoas de direito público, na seguinte ordem:

Alternativa a: "a) União, estados e Distrito Federal."

Alternativa c: "c) União, Estados, Municípios e Distrito Federal".

Acontece que ao observar a ordem taxativamente prevista no artigo 187, parágrafo único do Código Tributário Nacional, a alternativa correta é a alternativa "A", pois aquela apontada pelo gabarito como correta, está com a ordem invertida.

Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005) (Vide ADPF 357)

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem: (Vide ADPF 357)

I - União; (Vide ADPF 357)

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata; (Vide ADPF 357)

III - Municípios, conjuntamente e pró rata. (Vide ADPF 357)

O enunciado da questão exige que seja respeitada a ordem descrita como prevalências, e nenhuma das alternativas trouxe exatamente como está descrito no texto legal, pois, ao fazer uma leitura da alternativa dada como gabarito; observa-se a seguinte ordem

Primeiro a União; Segundo os Estados; Terceiro os Municípios, e por último o Distrito Federal.

O que é completamente diferente da ordem apontada na legislação, pois o Distrito Federal figura ao lado dos Estados, tendo preferência nos créditos antes dos municípios.

Pois ao visualizar a alternativa ela encontra-se em ordem tal como o enunciado do Código Tributário;

Primeiro a União; segundo os Estados e Distrito Federal.

Por óbvio resta aos municípios a quarta e última colocação. Tal como esta descrito na norma legal.

Logo é devida a necessária anulação da presente questão ou mudança de gabarito para a alternativa "A"

Assiste parcialmente razão aos recorrentes, uma vez que a ADPF 357/DF, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental declarando a não recepção pela CF/88 da normas prevista no art. 187 do CTN.

DEFERIDO

000268

MARCUS VINICIUS
GUERRA

PROCURADOR
JURÍDICO
MUNICIPAL

18-A

000027

LUCAS UBIALI

PROCURADOR
JURÍDICO
MUNICIPAL

18-B

A questão em si cobra um artigo da Lei (Código Tributário Nacional) cuja aplicação é inválida eis que o concurso de preferência entre os entes federados na cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários, previsto no parágrafo único do art. 187 da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e no parágrafo único do art. 29

Assiste parcialmente razão aos recorrentes, uma vez que a ADPF 357/DF, julgou procedente a arguição de descumprimento de

DEFERIDO

da Lei 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais), não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 (CF/1988). Isso porque ameaça o pacto federativo e contraria o inc. III do art. 19 da CF/1988 a definição de hierarquia na cobrança judicial dos créditos da dívida pública da União aos estados e Distrito Federal e esses aos Municípios. Somente pela Constituição, e quando houver finalidade constitucional adequadamente demonstrada, pode-se criar distinções entre os entes federados na cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários. ADPF 357/DF, relatora Min. Cármen Lúcia, julgamento em 24.6.2021.

Ainda, houve o cancelamento da Súmula 563 do STF, no julgamento da ADPF citada. Logo ou o gabarito correto deve ser a letra B, que consta que primeiramente o Município deve receber os créditos pois ele foi quem propunha a execução, OU por fim, deveria ser a questão ANULADA, pois cobra conteúdo cuja aplicação prática não existe, sendo ainda, não recepcionado (para não falar em inconstitucionalidade do artigo 187) pela CF, em exercício de aplicação de controle concentrado de constitucionalidade por parte do STF. Respeitosamente, aguardo e espero deferimento do recurso aqui interposto.

preceito fundamental declarando a não recepção pela CF/88 da normas prevista no art. 187 do CTN.

Ilustríssimo Senhor Examinador, venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a revisão da questão nº 25 da prova objetiva do Concurso Público de Nova Esperança do Sudoeste, Edital nº 001/2022, pelos fatos e fundamentos a seguir declinados:

A Ilustríssima banca examinadora, em seu gabarito preliminar considerou como correta a alternativa C da questão 25, entretanto, entendo como equivocada a referida alternativa pelas seguintes razões.

Primeiramente, o enunciado da questão informou que o município foi intimado da ação no dia 19 de dezembro e solicitou qual seria a data de início do prazo para interposição de recurso pelo procurador municipal.

Com base no exposto, o artigo 224 do Código de Processo Civil, estabelece que os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, senão vejamos:

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação. Desta forma, ao aplicar o artigo supra elencado, a resposta adequada seria a alternativa A, que informa que o primeiro dia do prazo é o dia 20 de dezembro (terça-feira), pois é o primeiro dia útil após a leitura da intimação/publicação.

Ainda, observa-se que a alternativa C, apontada como certa pela banca, indica que o início do prazo seria o dia 21 de janeiro, contudo, o enunciado da questão foi omissivo, pois não indicou o ano que foi ajuizada a ação, ou seja, por mais que houvesse a incidência do recesso forense, no ano de 2023, o dia 21 de janeiro caiu em um sábado, portanto, não pode ser considerado como o primeiro dia útil para apresentação do recurso.

Indeferido, não merece prosperar os fundamentos apresentados, tendo em vista que o enunciado da questão apresentou de maneira clara e objetiva os parâmetros necessários a contagem do prazo processual, que analisados em conjunto com a disposição contida no artigo 220 do CPC torna a alternativa "C" a que resposta de forma completa a questão.

000288 RENATA SEGALLA

PROCURADOR
JURÍDICO
MUNICIPAL

25-A

INDEFERIDO

Portanto, ressalta-se, mais uma vez, que o enunciado da questão é omissivo e impossibilita a resolução da questão, pois em momento algum restou evidenciado o ano de ajuizamento da referida ação, sendo que a ausência desta informação prejudica a compreensão e resolução da questão. Aliás, ressalta-se que não foi indicado em qual estado foi ajuizada a ação. Ocorre que os prazos do recesso forense não são os mesmos em todos os Tribunais. Por exemplo, no ano de 2022, o início do recesso forense no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, começou no dia 19 de dezembro, em compensação pelo dia da justiça. Fonte: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/judiciario-de-sc-divulga-datas-do-recesso-e-informa-sobre-expediente-diferenciado-no-tjsc>. Já no TJPR, a suspensão dos prazos para o ano de 2022/2023, foi de 20/12/2022 a 20/01/2023, sendo a data de 23/01/2023 o primeiro dia útil seguinte para a apresentação do recurso, porém, esta data não consta das assertivas. Portanto, com as informações disponibilizadas no enunciado da questão, a interpretação mais plausível era da alternativa "A" ou a anulação da questão.

Ilustríssimo Senhor Examinador, venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a revisão da questão nº 25 da prova objetiva do Concurso Público de Nova Esperança do Sudoeste, Edital nº 001/2022, pelos fatos e fundamentos a seguir declinados:

A Ilustríssima banca examinadora, em seu gabarito preliminar considerou como correta a alternativa C da questão 25, entretanto, entendo como equivocada a referida alternativa pelas seguintes razões.

Primeiramente, o enunciado da questão informou que o município foi intimado da ação no dia 19 de dezembro e solicitou qual seria a data de início do prazo para interposição de recurso pelo procurador municipal.

Com base no exposto, o artigo 224 do Código de Processo Civil, estabelece que os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, senão vejamos:

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento:

1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação. Desta forma, ao aplicar o artigo supra elencado, a resposta adequada seria a alternativa A, que informa que o primeiro dia do prazo é o dia 20 de dezembro (terça-feira), pois é o primeiro dia útil após a leitura da intimação/publicação.

Ainda, observa-se que a alternativa C, apontada como certa pela banca, indica que o início do prazo seria o dia 21 de janeiro, contudo, o enunciado da questão foi omissivo, pois não indicou o ano que foi ajuizada a ação, ou seja, por mais que houvesse a incidência do recesso forense, no ano de 2023, o dia 21 de janeiro caiu em um sábado, portanto, não pode ser considerado como o primeiro dia útil para apresentação do recurso.

Indeferido, não merece prosperar os fundamentos apresentados, tendo em vista que o enunciado da questão apresentou de maneira clara e objetiva os parâmetros necessários a contagem do prazo processual, que analisados em conjunto com a disposição contida no artigo 220 do CPC torna a alternativa "C" a que resposta de forma completa a questão.

000288 RENATA SEGALLA PROCURADOR
JURÍDICO
MUNICIPAL 25-A

INDEFERIDO

Portanto, ressalta-se, mais uma vez, que o enunciado da questão é omissivo e impossibilita a resolução da questão, pois em momento algum restou evidenciado o ano de ajuizamento da referida ação, sendo que a ausência desta informação prejudica a compreensão e resolução da questão. Aliás, ressalta-se que não foi indicado em qual estado foi ajuizada a ação. Ocorre que os prazos do recesso forense não são os mesmos em todos os Tribunais. Por exemplo, no ano de 2022, o início do recesso forense no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, começou no dia 19 de dezembro, em compensação pelo dia da justiça. Fonte: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/judiciario-de-sc-divulga-datas-do-recesso-e-informa-sobre-expediente-diferenciado-no-tjsc>. Já no TJPR, a suspensão dos prazos para o ano de 2022/2023, foi de 20/12/2022 a 20/01/2023, sendo a data de 23/01/2023 o primeiro dia útil seguinte para a apresentação do recurso, porém, esta data não consta das assertivas. Portanto, com as informações disponibilizadas no enunciado da questão, a interpretação mais plausível era da alternativa "C" ou a anulação da questão.

000390	CHRISTIAN LORHAN BECHLIN CARNIEL	PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	12-N	Solicito anulação da questão, pois não há critérios objetivos que servem de referência para a análise dos graus de importância dos rios na questão, tais como critérios econômicos, turísticos ou geográficos, ficando a cargo de cada candidato interpretar subjetivamente a importância de cada rio.	... a pergunta foi Quais são os três principais rios do estado do Paraná? e só tem uma resposta correta e a importância se mede em função de extensão,	INDEFERIDO
000268	MARCUS VINICIUS GUERRA	PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	9-D	A presente questão merece ser anulada pois o comando da questão se omite de apresentar informação necessária para a resolução da questão É tópico do edital conhecimento sobre história e geografia do Paraná, logo poderia ter sido cobrado do candidato conhecimentos específicos relativos a ano e datas. Acontece que na presente questão não fora apresentado o ano em que está se referindo aos representantes, o que torna impossível a resposta do candidato. Não é possível presumir que se trata dos representantes da última eleição ou se trata de 1982 e 1978 que haviam 34 deputados federais, ou se o enunciado está perguntado dos deputados Estaduais de 1966 que haviam 45 Parlamentares. Logo a questão merece ser anulada.	a pergunta se refere aos 3 seguimentos ... deputados estaduais, federais e senadores, não existe nas alternativas o número de deputados citados pelo candidato, que poderia levá-lo a uma dúvida em relação ao tempo que se referia a questão, e ademais a prova é de atualidade, seria ilógico ser perguntado coisas de 30 anos passados	INDEFERIDO
000268	MARCUS VINICIUS GUERRA	PROCURADOR JURÍDICO	10-B	A presente questão merece ser anulada pois há erro que torna inviável a resposta da questão.		INDEFERIDO



MUNICIPAL

Após retificação de edital, o presente certame passou a incluir conhecimentos gerais no conteúdo programático; “Conhecimentos de História e Geografia sobre o município, a cidade, o meio de vida, o trabalho e a economia da cidade de Nova Esperança do Sudoeste - PR.” Sem mencionar qual a fonte ou referência para estudo.

Importante é ressaltar que a questão número dez menciona em seu enunciado que: o nome de Nova Esperança foi dado pelo: “_____” por volta de 1953 (mil novecentos e cinquenta e três). Quando celebrava o primeiro casamento desta localidade. Os noivos eram Nicolau Locks e Natália Engels.

A presente questão possui erro em seu enunciado o que torna impossível a questão ser respondida pelos candidatos.

Senhor avaliador, ao ler a história do município, descrita em site oficial da administração pública de Nova Esperança do

Sudoeste: <https://www.camaranes.pr.gov.br/p/historia-municipio>

Merece destaque a observação de que o tal fato histórico; “o primeiro casamento” foi celebrado no dia 18 de junho de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis). No casamento daqueles noivos citados no texto. texto do site oficial do município;

HISTÓRIA DO MUNICÍPIO

O povoamento de Nova Esperança se iniciou em meados da década de 50, por imigrantes e colonizadores descendentes de alemães e italianos, provenientes do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, atraídos pela fertilidade do solo paranaense. A região de Nova Esperança do Sudoeste teve como primeiros colonizadores os senhores Gino Viana, João Meurer, Jorge Engels e Theodoro Locks, entre outros. O local foi sendo ocupada de forma gradativa. As serras, que compõem a paisagem, os rios, as terras a serem desbravadas.

O senhor Rodolfo Vanderlind e sua família chegaram ao lugarejo entusiasmados com a fertilidade da terra, surgindo então, uma grande esperança de melhorar a vida financeira e passou a denominar o local de Nova Esperança.

Sendo uma pessoa muito católica cedeu parte de sua casa para que fosse rezado o terço. A primeira missa foi celebrada no dia 18 de junho de 1956, dia no qual foi celebrado o primeiro casamento.

Em 1956, foi construída uma pequena igreja de madeira que servia de local para realizar os cultos dominicais e também como sala de aula.

Nova Esperança do Sudoeste pertencia ao município de Francisco Beltrão. Foi em 1964, que se tornou Distrito do Município de Enéas Marques.

O processo de Emancipação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, começou a ser vivenciado em 1985, quando o vereador de Enéas Marques, Sr Norberto Goedert, deu início à documentação para o desmembramento deste distrito.

Após acirradas disputas judiciais, em 19 de março de 1992, a Assembléia Legislativa Estadual promulgou a Lei N º 9.915, criando o Município. Confirmava-se assim, um novo município para o estado do Paraná: NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE.

Nova Esperança do Sudoeste tem como Padroeira Nossa Senhora do Sagrado Coração que é comemorado no dia 31 de maio.

<http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br/conteudo/men/20/id/2/mod/6/cat/6/>

Origem do Nome

Quando começaram a chegar os primeiros moradores, o lugar era denominado RIO LONTRA, pois este rio passa pelo local. O nome NOVA ESPERANÇA foi dado pelo Padre José, quando celebrava o primeiro casamento desta localidade, por volta de 1953. Os noivos eram Nicolau Locks e Natália Engels. O casamento foi realizado em Igreja construída com madeira lascada, e o Padre José veio de Francisco Beltrão até Enéas Marques de jipe e até Nova Esperança à cavalo. Durante a cerimônia o Padre José falou: “Agora Rio Lontra passa a ser chamado de Nova Esperança, que significa uma Nova Esperança para esse lugar.” É o que conta D. Cecília Engels, cunhada de Natália, que estava presente no casamento. O atual nome de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE foi decretado pelo Prefeito Antônio Carlos Bonetti, tendo sido requerido pelo então vereador Norberto Goedert. Aos nascidos na localidade denominamos de Nova-Esperancenses do Sudoeste ou simplesmente Nova-Esperancenses.



O Aniversário do Município é comemorado no dia 15 de Dezembro.

Além do próprio site do município apontando o erro, é possível observar que o enunciado encontr-se incorreto, ao analisar o texto do site do IBGE, ao descrever que na história do município o casamento foi celebrado no ano de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis)

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/nova-esperanca-do-sudoeste/historico>

História

O povoamento de Nova Esperança se iniciou em meados da década de 50, por imigrantes e colonizadores descendentes de alemães e italianos, provenientes do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, atraídos pela fertilidade do solo paranaense. A região de Nova Esperança do Sudoeste teve como primeiros colonizadores os senhores Gino Viana, João Meurer, Jorge Engels e Theodoro Locks, entre outros. O local foi sendo ocupada de forma gradativa. As serras, que compõem a paisagem, os rios, as terras a serem desbravadas. O senhor Rodolfo Vanderlind e sua família chegaram ao lugarejo entusiasmados com a fertilidade da terra, surgindo então, uma grande esperança de melhorar a vida financeira e passou a denominar o local de Nova Esperança. Sendo uma pessoa muito católica cedeu parte de sua casa para que fosse rezado o terço. A primeira missa foi celebrada no dia 18 de junho de 1956, dia no qual foi celebrado o primeiro casamento. Em 1956, foi construída uma pequena igreja de madeira que servia de local para realizar os cultos dominicais e também como sala de aula. Nova Esperança do Sudoeste pertencia ao município de Francisco Beltrão. Foi em 1964, que se tornou Distrito do Município de Enéas Marques. O processo de Emancipação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, começou a ser vivenciado em 1985, quando o vereador de Enéas Marques, Sr Norberto Goedert, deu início à documentação para o desmembramento deste distrito. Após acirradas disputas judiciais, em 19 de março de 1992, a Assembléia Legislativa Estadual promulgou a Lei N º 9.915, criando o Município. Confirmava-se assim, um novo município para o estado do Paraná: NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE. Nova Esperança do Sudoeste tem como Padroeira Nossa Senhora do Sagrado Coração que é comemorado no dia 31 de maio. O Aniversário do Município é comemorado no dia 15 de Dezembro.

Fonte

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

Logo, diante do erro de enunciado a presente questão deve ser anulada, sendo desconiderada o gabarito, pois o próprio texto do comando da questão encontra-se com erro.

A questão merece anulação pois possui erro em seu enunciado que torna impossível a resposta do candidato, o texto diz que;

“15. Será inexigível a licitação:”

Acontece que até abril de 2023, estão vigentes 5 (cinco) Leis de licitação, as quais possuem regras diferentes para as hipóteses de contratação direta. Sendo elas 14.133/21, 8.666/93, 10.520/02, 12.462/11 e 11.079/04.

O texto de comando da questão não aponta qual das leis de licitação deverá o

Assiste razão aos recorrentes ao apontar que a questão foi omissa ao não mencionar se o enunciado tratava-se da Lei 8.666/93 ou 14.133/2021.

QUESTÃO
ANULADA

000268
MARCUS VINICIUS
GUERRA

PROCURADOR
JURÍDICO
MUNICIPAL

15-B

candidato tomar como norte para a resposta das alternativas.
A questão está insuficiente comparando com o próprio enunciado restante da prova, pois ao observar as questões 13, 22, 23, 24, 38, 39, 40 em todas elas o texto faz referência a qual lei de licitação o aluno deve responder as alternativas.
Caso Vossa Excelência entenda diferente da anulação total da questão, decida então pela mudança de gabarito, para a alternativa "A".
Pois está taxativamente explicando o artigo 74, inciso V da lei nova lei de licitações 14.133/21,
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Logo diante dos argumentos apresentados, legalmente fundamentados, pugno pela mudança de gabarito para a alternativa "A".
E caso Vossa Excelência não entenda pela mudança, realize a anulação da questão.

A questão merece anulação pois possui erro em seu enunciado que torna impossível a resposta do candidato, o texto diz que;
"15. Será inexigível a licitação:"
Acontece que até abril de 2023, estão vigentes 5 (cinco) Leis de licitação, as quais possuem regras diferentes para as hipóteses de contratação direta. Sendo elas 14.133/21, 8.666/93, 10.520/02, 12.462/11 e 11.079/04.
O texto de comando da questão não aponta qual das leis de licitação deverá o candidato tomar como norte para a resposta das alternativas.

A questão está insuficiente comparando com o próprio enunciado restante da prova, pois ao observar as questões 13, 22, 23, 24, 38, 39, 40 em todas elas o texto faz referência a qual lei de licitação o aluno deve responder as alternativas.
Caso Vossa Excelência entenda diferente da anulação total da questão, decida então pela mudança de gabarito, para a alternativa "A".
Pois está taxativamente explicando o artigo 74, inciso V da lei nova lei de licitações 14.133/21,
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Logo diante dos argumentos apresentados, legalmente fundamentados, pugno pela mudança de gabarito para a alternativa "A".
E caso Vossa Excelência não entenda pela mudança, realize a anulação da questão.

No que concerne à questão de nº 20 da prova de Procurador Jurídico, na qual o gabarito provisório indicou como correta a assertiva "A", a questão merece ser ANULADA, tendo em vista que além da assertiva "A", a assertiva "D" também esta correta, vejamos.
A questão exige o conhecimento do Art. 5º, inciso LXIX da CRFB/88. No entanto, em que pese a assertiva "D" não ter transcrito o supracitado inciso LXIX de forma integral, ainda assim não torna a afirmativa incorreta.
Neste sentido, a assertiva "D" menciona que o mandado de segurança "será concedido quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade

Assiste razão aos recorrentes ao apontar que a questão foi omissa ao não mencionar se o enunciado tratava-se da Lei 8.666/93 ou 14.133/2021.

QUESTÃO
ANULADA

Indeferido, não merece prosperar a fundamentação apresentada pela corrente, tendo em vista que a alternativa que resposta copletamente ao questionamento é a alternativa "A", com fundamento no art. 5º, LXIX da CF/88.

INDEFERIDO

000268

MARCUS VINICIUS
GUERRA

PROCURADOR
JURÍDICO
MUNICIPAL

15-A

000004

JEAN DE SOUZA SILVA

PROCURADOR
JURÍDICO
MUNICIPAL

20-N



pública". Ora nobres julgadores, não existe qualquer incorreção na assertiva "D", pois esta em momento algum menciona expressões limitadoras como "somente", "apenas", "exclusivamente", "unicamente".

A assertiva somente estaria incorreta se contivesse alguma das expressões acima citadas, sendo que o fato de a assertiva não conter a integralidade do inciso LXIX do Art. 5º da CRFB/88, não torna por si só a assertiva incorreta.

Se esta colenda banca examinadora considerar a assertiva "D" incorreta, estaria afirmando, a contrário sensu, que "NÃO É POSSÍVEL conceder mandado de segurança quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública", o que claramente NÃO É UMA VERDADE!

Este candidato não desconhece que existem outros requisitos para concessão do mandado de segurança, mas o fato é que, apesar de somente mencionar um trecho do inciso LXIX do Art. 5º da CRFB/88, a assertiva "D" não está incorreta, justamente por não conter qualquer expressão limitadora.

É sabido que em provas objetivas de concursos públicos não há espaço para subjetividade, devendo as questões serem claras e objetivas, em respeito ao princípio da boa-fé e da confiança, o que claramente não houve no caso em tela. Assim sendo, nitidamente a proposição constante na assertiva "D" não é incorreta, pois como é cediço, é perfeitamente possível a concessão de Mandado de Segurança quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública.

Diante disso, respeitosamente requer seja a questão nº 20 da prova de Procurador Jurídico ANULADA, por conter duas assertivas corretas.

Atenciosamente.

A presente questão merece ter seu gabarito alterado para a alternativa "A" que tem a seguinte descrição: Tomará posse no início do mês seguinte para que possa receber o salário completo do mês de trabalho.

No caso em tela Tício aposentou-se como professor, e prestou novo concurso para trabalhar como motorista, o que é legalmente possível a sua cumulação, tal como se verá nos argumentos;

A Constituição Federal em seu Art. 37, Inciso XVI, alínea b;
Art. 37. [...]
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

Sendo que tal hipótese de cumulação de cargos públicos se estendem aos servidores que estejam aposentados.

Logo o primeiro vínculo, de professor aposentado já preenche o primeiro requisito Constitucional.

Já o segundo cargo, em que Tício foi recém aprovado, para motorista é sim um cargo considerado técnico. Haja visto a necessidade de possuir uma habilitação legal, que é a Carteira Nacional de Habilitação, para que possa exercer o cargo.

A Doutrinadora Fernanda Marinela (2010, p. 654)

Considera-se, para fins de acumulação, cargo técnico ou científico como aquele que

A alternativa correta é a letra "B", com fundamento no art. 37, §10 da CF/88.

QUESTÃO
ALTERADA

000268

MARCUS VINICIUS
GUERRA

PROCURADOR
JURÍDICO
MUNICIPAL

21-A



requer conhecimento técnico específico na área de atuação do profissional, com habilitação legal específica

E possível observar que é devida SIM a acumulação dos cargos de professor e motorista, o que torna Lícita a admissão do novo servidor aos quadros da administração pública, tornando a alternativa "A" a única opção acertada ao caso concreto.

Tal requerimento se coaduna com os fundamentos taxativos do DECRETO No 35.956, DE 2 DE AGOSTO DE 1954, que regulamenta o que é um trabalho técnico.

Art. 3º Cargo técnico ou científico é aqueles para cujo exercício seja indispensável e predomine a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos de nível superior de ensino.

Parágrafo único. Considera-se também como técnico ou científico:

a) o cargo para cujo exercício seja exigida habilitação em curso legalmente

Assim, diante da necessidade de a posse no cargo de motorista de prefeitura, ser requisito obrigatório possuir Carteira Nacional de Habilitação, documento tipicamente previsto na lei que regulamenta cargos técnico, deverá tal função ser considerada apta para a hipótese de acumulação de funções entre professor e cargo técnico.

Caso Vossa Excelência não entenda pela mudança de gabarito, pugno pela anulação da questão, diante da dúvida na ausência de explicação no comando da questão.

A presente questão merece ser anulada, pois não possui nenhuma alternativa correta.

O comando da questão, exige do candidato conhecimento sobre a lei 8.666/93, e aponta como gabarito a alternativa "b", que diz o seguinte texto;

"b) Com prazo de 60 (sessenta) meses, quando se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração".

O erro na questão está logo no começo do enredo, ao afirmar que o prazo é de 60 (sessenta) meses, sem deixar margens para o administrador, o que é completamente diferente do texto legal, expresso na lei citada.

Art. 57.

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

O erro se torna crasso ao verificar a ausência de margem, pois o enunciado da norma diz taxativamente que o prazo é "limitado a sessenta meses" o que possibilita ao administrador público escolher outros prazos menores, tais como quarenta meses, trinta meses, ou dez meses, desde que sejam menos de sessenta meses.

Vê-se que a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu um prazo máximo para a duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que não

000268

MARCUS VINICIUS
GUERRA

PROCURADOR
JURÍDICO
MUNICIPAL

24-D

Indeferido, não merece prosperar os fundamentos apresentados, considerando que a alternativa "B" encontra amparo no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

INDEFERIDO



poderão ultrapassar 60 meses. Contudo, o legislador não definiu qual deve ser o prazo inicial desses ajustes.

No que toca à definição do prazo inicial de vigência para os contratos de prestação de serviços contínuos, a Lei nº 8.666/1993 conferiu competência discricionária para que o administrador, em vista de cada situação concreta, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, estabeleça o prazo inicial que confira à Administração a condição mais vantajosa.

Publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos.

Logo tal prestação de serviço pode ter o mesmo prazo dos créditos orçamentários, descritos no art. 34 da Lei 4.320/1964, a qual define que os créditos coincidem com o ano civil, ou seja de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, assim o contrato de prestação citado na questão, terá duração de 12 (doze) meses. E deve ser considerado lícito, pois a lei 8.666/1993 diz que os prazos são limitados a 60 (sessenta) meses. Totalmente diferente do enunciado da questão, que diz que o prazo é de pontualmente 60 (sessenta) meses).

O erro de redação torna ainda mais dúbia a elaboração da questão ao se observar as outras três alternativas da própria questão. Que dizem;

- a) com prazo de até 5 (cinco) anos.
- c) o prazo será de até 10 (dez) anos.
- d) de até 35 (trinta e cinco) anos.

As outras alternativas deixam claro de que caso houvesse alguma margem de discricionariedade ao administrador, seria descrita através da expressão "até". O que não ocorreu na alternativa dada como gabarito certa.

Diante da omissão existente na questão o gabarito se torna incorreto, e sem nenhuma alternativa possivelmente apta a ser marcada como correta pelo candidato.

Diante dos fatos e fundamentos explanados, requeiro a nulidade da questão.

A questão merece ser anulada, pois não há alternativa correta a ser marcada Mesmo a banca tendo reconhecido que a alternativa "C" que tem o seguinte enunciado "vinculação ao contrato", seria a alternativa correta

Acontece que a lei 14.133/2021 cita expressamente vinculação ao edital. É necessário interpretar a norma, pois edital é somente o instrumento utilizado para se explanar publicamente certo conteúdo, o que pode ser uma comunicação de uma licitação, um proclame, uma exoneração ou um contrato.

Logo, a expressão "vinculação ao contrato" está correta, pois se o edital estiver publicando um contrato, deverão administrados e administradores se vincularem ao contrato que está ali disposto.

Indeferido, não merece prosperar a fundamentação apresentada pelo candidato, tendo em vista que "vinculação ao edital" e "vinculação ao contrato" não são sinônimos. Nos termos do que dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 a alternativa "C" é a que responde de forma completa a questão.

INDEFERIDO

A questão nº 18 da prova de Procurador Jurídico, em seu enunciado, afirma que existe previsão no Código Tributário Nacional de que somente se verifica concurso de preferência de créditos tributários em relação a pessoas jurídicas de direito público. Pois Bem, a questão faz referência ao PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 187 do CTN, que leciona "Art. 187 [...] Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem: I - União; II

Assiste parcialmente razão aos recorrentes, uma vez que a ADPF 357/DF, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental declarando a não recepção pela CF/88 da normas prevista no art.

DEFERIDO

000268 MARCUS VINICIUS GUERRA PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL 38-C

000004 JEAN DE SOUZA SILVA PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL 18-N

- Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata; III - Municípios, conjuntamente e pró rata.". Entretanto, a referida questão indiscutivelmente merece ser ANULADA, pois o PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 187 do CTN, juntamente com o PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 29 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais), foram objeto da ADPF nº 357/DF, onde o Colendo Supremo Tribunal Federal, em julgamento realizado pelo plenário em 24/06/2021, declarou que os referidos dispositivos NÃO FORAM RECEPCIONADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Neste sentido, transcreve-se trecho do julgado: "EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 187 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 29 DA LEI N. 6.830/1980. CONCURSO DE PREFERÊNCIA ENTRE OS ENTES FEDERADOS NA COBRANÇA. JUDICIAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS. INCOMPATIBILIDADE DAS NORMAS IMPUGNADAS COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. AFRONTA AO INC. III DO ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO. ARGUIÇÃO JULGADA PROCEDENTE. [...] 4. Cancelamento da Súmula n. 563 deste Supremo Tribunal editada com base na Emenda Constitucional n. 1/69 à Carta de 1967. 5. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente para declarar não recepcionadas pela Constituição da República de 1988 as normas previstas no parágrafo único do art. 187 da Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e no parágrafo único do art. 29 da Lei n. 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). (ADPF Nº 357/DF. Relatora Min. Cármen Lúcia. Plenário, 24.06.2021)". Assim sendo, nobres julgadores, não restam dúvidas de que a questão merece ser ANULADA, eis que se baseia em um dispositivo do CTN que já não faz mais parte do ordenamento jurídico brasileiro desde o julgamento da ADPF nº 357/DF (ocorrido em 24/06/2021), sendo que desde de o referido julgamento, não mais existe qualquer preferência de recebimento de créditos tributários em relação a pessoas jurídica de direito público, fazendo com que não exista assertiva correta para referida questão. Diante de todo o exposto, respeitosamente requer a ANULAÇÃO da questão nº 18 da prova de Procurador Jurídico, pelos motivos acima explanados.

Segue anexo a íntegra do Acórdão da ADPF 357/DF.

Atenciosamente,

A questão nº 12 da prova de Procurador Jurídico merece ser ANULADA, eis que somente pergunta "quais são os três principais rios do estado do Paraná", sem fazer qualquer menção à referência de tal classificação.

A questão traz um aspecto de subjetividade inadmissível em uma questão objetiva, pois não permite ao candidato saber qual o critério utilizado pela banca para considerar aqueles rios os principais, ou de qual fonte a banca retirou a informação de que aqueles seriam os principais.

Segundo o gabarito provisório, a assertiva correta seria a letra "C – Paraná, Paranapanema e Iguazu", mas novamente se pergunta, segundo que fonte esses rios são os três "PRINCIPAIS" do Paraná? E segundo qual critério eles foram assim classificados?

Pois bem, sabe-se que um rio pode ter importâncias distintas em relação à diversos aspectos, tais como importância econômica, social, cultural ou histórica. No entanto, o enunciado da questão não faz referência alguma sobre qual aspecto foi levado em

187 do CTN.

000004 JEAN DE SOUZA SILVA

PROCURADOR
JURÍDICO
MUNICIPAL

12-N

são os maiores não só em extensão, bem como em volume e água

INDEFERIDO

consideração para que esses três rios (Paraná, Paranapanema e Iguaçu) fossem considerados os três PRINCIPAIS do Paraná.

Em uma simples pesquisa no “google” pelo termo “principais rios do Paraná”, uma das primeiras respostas é uma matéria do Jornal Gazeta do Povo, publicada em 06/12/2012, que “coincidentemente” cita os cinco rios mencionados nas assertivas (Paraná, Paranapanema e Iguaçu, Ivai e Tibagi). No entanto, a matéria em momento algum enumera os referidos rios em qual é o mais ou menos importante, ou seja, em momento algum menciona quais são os principais, apenas discorrendo características deles.

Ou seja, nobres julgadores, sem o enunciado ter mencionado a fonte da informação (de onde a banca tirou a ideia de que os rios Paraná, Paranapanema e Iguaçu eram os principais do estado do Paraná), ficou impossível saber qual resposta seria a correta, pois não havia qualquer critério mais objetivo para diferenciar um rio do outro.

Com a devida vênia, se a questão tivesse perguntado qual eram os três "MAIORES" (e não principais) rios do Paraná, não haveria qualquer discussão ou motivo para anulação, pois o tamanho dos rios seria um critério satisfatoriamente objetivo e apto a diferenciar um rio do outro.

Este candidato não desconhece que os rios citados na assertiva “C” (Paraná, Paranapanema e Iguaçu) são os maiores em comprimento do estado do Paraná, no entanto, não era isso que o enunciado pedia.

A bem da verdade, a extrema subjetividade e generalidade incontestavelmente tornam a questão de impossível resolução, pois não existe qualquer certeza da resposta, haja vista o enunciado não ter mencionado o critério utilizado para classificação ou a fonte da informação.

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão nº 12 da prova de Procurador Jurídico.

Atenciosamente,

000092	VICTOR RAMON DRESCH	PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	15-A	em anexo.	Assiste razão aos recorrentes ao apontar que a questão foi omissa ao não mencionar se o enunciado tratava-se da Lei 8.666/93 ou 14.133/2021.	QUESTÃO ANULADA
000004	JEAN DE SOUZA SILVA	PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	24-B	Em relação à questão nº 24 da prova de Procurador Jurídico, o gabarito provisório aponta como assertiva correta a letra “B”. No entanto, a questão merece ser ANULADA, pois conforme se detalhará a seguir, a assertiva “B” na realidade está INCORRETA, fazendo com que não exista nenhuma assertiva correta para referida questão, sendo motivo para ANULAÇÃO. O enunciado da questão diz respeito à duração dos contratos segundo a lei nº 8.666/93, sendo que a assertiva “B” (considerada correta no gabarito provisório) claramente se baseia no ART. 57, INCISO II da referida lei nº 8.666/93. Entretanto, nobre julgador, em que pese se basear no referido diploma, a assertiva INVERTEU uma informação crucial da norma bem como SUPRIMIU outra informação também crucial, fazendo com que a redação da assertiva “B” tivesse uma interpretação totalmente diferente da interpretação do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.	Indeferido, não merece prosperar os fundamentos apresentados, considerando que a alternativa "B" encontra amparo no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.	INDEFERIDO

Vejam os:

Conforme consta do caderno de provas, a assertiva "B" mencionava que o contrato poderia ser: "Com prazo de 60 (sessenta) meses, quando se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração."

Veja julgador(a), o enunciado da assertiva afirma que em se tratando de contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, tal contrato terá duração INICIAL de 60 (sessenta) meses, sendo que este prazo (o prazo de 60 meses) poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sem mencionar qualquer limitação de prorrogação ou de prazo máximo. Essa é a interpretação que inequivocamente se extrai do enunciado da assertiva "B".

Por outro lado, o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, assim leciona: "II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."

Conforme se pode observar, a norma supracitada, ao contrário da assertiva "B", NÃO menciona qualquer prazo INICIAL do contrato, somente informando que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mas sempre LIMITADO AO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESENTA) MESES.

É nítido que o examinador alterou o supracitado inciso II do Art. 57 colocando a previsão de "60 (sessenta) meses" no início da assertiva, e também SUPRIMINDO a expressão "limitada", prevista expressamente na citada norma.

Tais alterações realizadas pelo examinador acabaram modificando completamente a interpretação da norma, sendo que o a assertiva "B" afirma que na hipótese de contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, o contrato terá PRAZO INICIAL de 60 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos SEM QUALQUER LIMITAÇÃO DE PRAZO TOTAL; enquanto o inciso II do Art. 57 da lei nº 8.666/93, que se refere à mesma espécie de contratos, NÃO MENCIONA QUAL SERÁ O PRAZO INICIAL do contrato, somente trazendo a possibilidade de ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos LIMITADO À DURAÇÃO TOTAL DE 60 MESES.

Assim sendo, resta claro e evidente que a alteração promovida pelo examinador, especialmente a supressão da expressão "LIMITADO", tornou TOTALMENTE INCORRETA a assertiva "B" da questão nº 24, induzindo os candidatos ao erro.

Diante da incorreção da assertiva "B", não restou mais nenhuma assertiva correta na questão nº 24, merecendo esta, portanto, ser ANULADA, o que desde já respeitosamente se requer.

Atenciosamente.